LEI MUNICIPAL N.º 1.356, DE 16 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre a filiação e contribuição do Município à Associação dos Municípios da Região Celeiro - AMUCELEIRO, à Fundação dos Municípios da Região Celeiro - FAMUCELEIRO, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município, por seu Poder Executivo, autorizado a promover sua filiação à Associação dos Municípios da Região Celeiro - AMUCELEIRO, e à Fundação dos Municípios da Região Celeiro - FAMUCELEIRO, entidades promotoras do desenvolvimento e integração regional, com sede em Três Passos/RS.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a efetuar as contribuições necessárias à manutenção das duas Entidades Regionais.

§ 1º - As contribuições para a AMUCELEIRO serão feitas mensalmente, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais, e reajustadas anualmente com base nos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - A contribuição para a FAMUCELEIRO será anual, em cota única, sempre no dia 5 de dezembro de cada ano, e no valor de R$ 400,00 (quatrocentos) reais.

§ 3º - O valor da contribuição mensal é devido a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 3º - A contribuição poderá ser majorada em até 30% (trinta por cento) do seu valor, atendendo às demandas provocadas pela expansão das atividades da Associação, sempre em benefício do conjunto dos Municípios, desde que aprovada unanimemente pelos Municípios integrantes da AMUCELEIRO.

Art. 4º - O pagamento mensal devido, será efetuado mediante desconto direto em conta corrente do Município, quando do recebimento da última parcela da cota retorno do ICMS, e creditado diretamente em conta corrente da AMUCELEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

Parágrafo Único - Será adotado o mesmo procedimento em relação à contribuição anual, em cota única, para a FAMUCELEIRO.

Art. 5º - Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, e integralmente, as Leis Municipais n.º *846, de 14.06.89, n.º 1.212, de 13.07.95*, e n.º *1.321, de 25.09.97*.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 16 DE JULHO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO L. R. TASSI
Sec.Mun. de Administração